

**ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA CULTURAL,  
RECREATIVA E/OU DESPORTIVA****ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E*****Sport Operário Marinhense*****CONSIDERANDO (QUE):**

1. No âmbito do contrato-programa de apoio às instituições de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva celebrado entre o Município da Marinha Grande e o Sport Lisboa e Marinha foi detetado uma inconformidade na forma da liquidação da comparticipação financeira a atribuir à Associação, que contraria o previsto no Regulamento Municipal do Apoio às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e/ou Desportiva, doravante RMAA;
2. O Código Procedimento Administrativo prevê no seu art. 174º que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, podendo essa retificação ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado;

Entre:

**Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

**Sport Operário Marinhense** pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na *Rua 25 de Abril, nº 30, 2430-313 Marinha Grande, NIPC 501417702*, representada por *Cristina Alexandra de Oliveira Carapinha* na qualidade de *Presidente* da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 22 de agosto de 2022, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração ao contrato-programa de apoio às instituições de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva celebrado entre o Município da Marinha Grande e Sport Operário Marinhense, doravante apenas designado por contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

A cláusula 2.<sup>a</sup> do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2<sup>a</sup> | [...]

1. (...)

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 21/2022





2. (...)
3. A comparticipação financeira referida no nº 1 será liquidada da forma a seguir discriminada:
- a) a comparticipação financeira para as atividades com carácter regular previstas na alínea a) e b) do nº 1 da cláusula 1ª do presente contrato-programa, será liquidada após a celebração da adenda ao contrato programa;
  - b) a comparticipação financeira para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação previstas na al. c) do nº 1 da cláusula 1ª, será liquidada:
    - i) no montante de 50% do seu valor após a celebração da adenda, correspondente a 1.152,50 € (mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
    - ii) no montante de 50%, após a concretização da obra, correspondente a 1.152,50 € (mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), mediante apresentação dos documentos de despesa;
4. A despesa inerente a este contrato tem autorização para a assunção de encargos plurianuais concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23/12/2022, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. A despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 06/080701 ação do Plano de Atividades Municipais 2022/A/180, conforme Instrumentos Previsionais do ano de 2022. Para o registo orçamental do presente contrato, foi emitido o cabimento n.º 1373/2022 e a contração de dívida n.º 7669, estando previstos encargos de 1.152,50 euros, no ano de 2023, tendo sido registados os encargos em anos seguintes em 29/12/2022.
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2024 e subsequentes.

#### Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4ª | [...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 31 de dezembro de 2023**, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)



AF  
ef

- j) (...)
- k) (...)

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A cláusula 5.<sup>a</sup> do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.<sup>a</sup> | [...]»

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. A Associação beneficiária da comparticipação financeira enviará até **31 de dezembro de 2023**, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no **exercício económico de 2022 e 2023**, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, no montante de:

Na modalidade de Plano Anual de atividades – 38.820,00 € (trinta e oito mil e oitocentos e vinte euros);

Na modalidade de Aquisição de Equipamentos e Viaturas – 5.990,34 € (cinco mil, novecentos e noventa euros e trinta e quatro cêntimos);

Na modalidade de Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação – 4.999,00 € (quatro mil, novecentos e noventa e nove euros).

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A cláusula 10.<sup>a</sup> do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 22 de agosto de 2022, com adenda a 12 de dezembro de 2022, entra em vigor no dia da sua assinatura e termina em:

- a) Na linha de apoio no âmbito do “**Plano Anual de Atividades**”, no dia 31 de dezembro de 2022;
- b) Na linha de “**Apoio à aquisição de equipamento e viaturas**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável);
- c) Na linha de “**Apoio para obras de conservação**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável);
- d) na Linha de “**Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável)

Esta Adenda é composta por 3 (três) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 21/2022





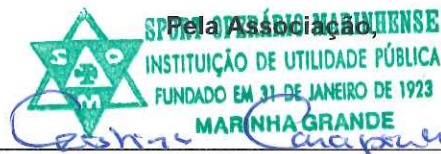
A presente adenda ao Contrato Programa DDJA – Nº 21/2022, tem efeitos a partir da data de celebração.

Marinha Grande, 29 de dezembro 2022

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

*Aurélio Pedro Monteiro Ferreira*



O Presidente

*Cristina Carapinha*

